



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Dezembro de 2009



Série

Número 241

## Suplemento

### Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E  
AEROCLUBE DA MADEIRA**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 211/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E  
ASSOCIAÇÃO GRUPO MUSICAL AOSSESSES**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 230/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE  
DESPORTIVO NACIONAL**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2009**

**1.ª Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE  
DESPORTIVO PORTOSANTENSE, HÓQUEI PATINS DO PORTO SANTO, SAD.**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 209/2009**

**1.ª Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE  
DE FUTEBOL ANDORINHA**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 263/2009**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 204/2009**

**1.ª Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E  
CLUBE DE TENIS DE MESADA PONTA DE SOL**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 126/2009**

**1.ª Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 25/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E  
GRUPO DE AMADORES PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 330/2009**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA E AERoclUBE DAMADEIRA

Homologo  
Funchal, 28 de Setembro de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José  
Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento  
desportivo n.º 211/2009**

Considerando que o Aeroclube da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Aeromodelismo, Asa Delta, Automodelismo, Parapente e Pilotagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1216/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Aeroclube da Madeira, NIPC 511 013 230, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Mário Rodrigues Aguiar, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Aeromodelismo, Asa Delta, Automodelismo, Parapente e Pilotagem, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a

promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados.
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas relativo ao ano anterior.
  - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

**Cláusula 4.ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 11.300,00 € (onze mil e trezentos euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Aeromodelismo, Asa Delta, Automodelismo, Parapente e Pilotagem) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração

Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, AERoclube da Madeira, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Mário Rodrigues Aguiar

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO GRUPO MUSICAL AOSSESSES

Homologo  
Funchal, 13 de Novembro de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 230/2009**

Considerando que a Associação Grupo Musical Aoesesses, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no

artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1235/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Grupo Musical Aosesses, NIPC 511187 297, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Cristiano José Correia Soares, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Novembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO GRUPO MUSICAL AOSSESSES, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Cristiano José Correia Soares

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Homologo  
Funchal, 23 de Setembro de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º 207/2009**

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 1087/2009, de 4 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

2. Este contrato tem ainda como objecto a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, com vista à comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros respeitantes às dívidas à Segurança Social (resolução n.º 1192/2005, de 11 de Agosto) e ao Fisco (resolução n.º 1194/2005, de 11 de Agosto).

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.<sup>a</sup> Liga, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2009/2010;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- Apresentar até 15 de Julho de 2010 certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- Apresentar até 15 de Julho de 2010 o relatório relativo à participação do Clube no Campeonato Nacional, da época 2009/2010. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.633.652,89 € (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.<sup>a</sup> Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2009/2010, referida na primeira cláusula, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
- Ano económico de 2009: 877.884,30 € (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos);

- Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
- 14.192,10 € (catorze mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
- 43.255,80 € (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;
- Ano económico de 2010: 1.755,768,59 € (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos);
- Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:
- 28.384,14€ (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e catorze cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
- 86.511,48 € (oitenta e seis mil, quinhentos e onze euros e quarenta e oito cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

2. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
3. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração

superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

Homologo  
Funchal, 25 de Agosto de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### 1.ª Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2009

Considerando que através da Resolução n.º 163/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Nacional, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 163/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 954/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
  - a) Mantém-se a redacção inicial;
  - b) Mantém-se a redacção inicial;
  - c) Mantém-se a redacção inicial;
  - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
  - a) Mantém-se a redacção inicial;
  - b) Mantém-se a redacção inicial;
  - c) Mantém-se a redacção inicial;
  - d) Mantém-se a redacção inicial.
  - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Mantém-se a redacção inicial.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 254.560,00 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE, HÓQUEI PATINS DO PORTO SANTO, SAD.

Homologo  
Funchal, 12 de Outubro de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 209/2009

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;



Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei Masculino nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 1092/2009, de 4 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, NIPC 511 193 858, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente por João Roberto Oliveira Rodrigues e por Lomelino José Rosário de Velosa, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de hóquei em patins participantes na competição regional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2009/2010;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Julho de 2010, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - f) Apresentar até 15 de Julho de 2010, o relatório relativo à participação da SAD, no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, da época 2009/2010. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Patinagem;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

## Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 456.370,00 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e setenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, referida na primeira cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 152.123,33€ (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três euros e trinta e três cêntimos);  
Ano 2010 - 304.246,67 € (trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

## Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

## Cláusula 9.ª

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD., Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, João Roberto Oliveira Rodrigues e pelo Vogal do Conselho de Administração, Lomelino José Rosário de Velosa

Homologo  
Funchal, 12 de Outubro de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### 1.ª Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2009

Considerando que através da Resolução n.º 173/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 173/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 955/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, NIPC 511 193 858, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente por João Roberto Oliveira Rodrigues e por Lomelino José Rosário de Velosa, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.

- a) Mantém-se a redacção inicial;
  - b) Mantém-se a redacção inicial;
  - c) Mantém-se a redacção inicial;
  - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
    - a) Mantém-se a redacção inicial;
    - b) Mantém-se a redacção inicial;
    - c) Mantém-se a redacção inicial;
    - d) Mantém-se a redacção inicial.
    - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
    - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançados;
    - h) Mantém-se a redacção inicial.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 79.920,00 € (setenta e nove mil, novecentos e vinte euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE, HÓQUEI PATINS DO PORTO SANTO, SAD., REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Roberto Oliveira Rodrigues E PELO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Lomelino José Rosário de Velosa

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA  
MADEIRAE CLUBE DE FUTEBOLANDORINHA

Homologo  
Funchal, 21 de Outubro de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José  
Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo  
n.º 263/2009**

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Futebol e Natação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1195/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Andorinha, NIPC 511 031 602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Dúlio Martins, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Natação, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;
  - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

**Cláusula 4.ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 38.025,00 € (trinta e oito mil e vinte e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Atletismo, Futebol e Natação) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o

montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Dúlio Martins

Homologo  
Funchal, 21 de Outubro de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º 204/2009**

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Andorinha, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.<sup>a</sup> divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol Andorinha se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio e da Resolução n.º 1084/2009, de 4 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Andorinha, NIPC 511031 602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Dúlio Martins, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2010, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Julho de 2010, o relatório relativo à participação do Clube no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
- Relatório e Contas do ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

## Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.587,50 € (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:  
Ano 2009 - 10.661,46€ (dez mil, seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos);  
Ano 2010 - 14.926,04 € (catorze mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos).
2. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
3. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

## Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua

execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Dúlio Martins

Homologo  
Funchal, 25 de Agosto de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### 1.ª Alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2009

Considerando que através da Resolução n.º 432/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Futebol de Andorinha, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 432/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 974/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol de Andorinha, NIPC 511031602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Dúlio Martins, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 11.970,88 € (onze mil, novecentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL ANDORINHA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Dúlio Martins

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA  
MADEIRAE CLUBE DE TÊNIS DE MESADAPONTA DE SOL

Homologo  
Funchal, 25 de Junho de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º126/2009

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Ténis de Mesa e Patinagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro e da Resolução n.º 693/2009, de 18 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:



Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa e Patinagem, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense e assegurar a competente orientação no treino e competições desportivas dos praticantes de alta competição.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2004/2005;
    - Certidão comprovativa da participação e classificação obtida na prova qualificante, na época desportiva 2004/2005;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época desportiva 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.307,54 € (cinco mil, trezentos e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo e Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54€;
  - ARRAC (Ténis de Mesa e Patinagem) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.250,00€.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste

contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.ª**  
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Junho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, Representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu

Homologo  
Funchal, 25 de Agosto de 2009  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**1.ª Alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 25/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 171/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 171/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 960/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

**Cláusula Terceira**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
  - a) Mantém-se a redacção inicial;
  - b) Mantém-se a redacção inicial;
  - c) Mantém-se a redacção inicial;
  - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Mantém-se a redacção inicial;
  - b) Mantém-se a redacção inicial;
  - c) Mantém-se a redacção inicial;
  - d) Mantém-se a redacção inicial;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e

- respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Mantém-se a redacção inicial.

**Cláusula Quarta**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.880,90 € (dois mil, oitocentos e oitenta euros e noventa cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTADO SOL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Inácio da Silva Abreu

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA  
MADEIRAE GRUPO DE AMADORES PESCADESPORTIVA DA  
MADEIRA

Homologo  
Funchal, 29 de Dezembro de 2008  
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo**  
**n.º 330/2008**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem

em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1469/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo de Amadores Pesca Desportiva da Madeira, NIPC 511094 914, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Manuel de Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

CLÁUSULAQUARTA  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda..
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os

outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA  
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA  
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO DE AMADORES DE PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Manuel de Sousa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)